



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 329, DE 19 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a prestar as garantias previstas na letra “c” da cláusula 12<sup>a</sup> do contrato firmado entre o Banco Nacional de Habitação e a COHAB-ACRE.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar a garantia exigida na letra “c”, da cláusula 12<sup>a</sup> do contrato de empréstimo com garantia hipotecária que firmarão o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE, para construção de casas populares nos municípios de Xapuri, Brasiléia, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul e Rio Branco, consubstanciado pela vinculação expressa e irrevogável de parte de sua quota do Fundo de Participação dos Estados, previsto no art. 25 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar poderes ao Banco Nacional da Habitação para levantar a importância necessária ao cumprimento das obrigações assumidas com o mesmo Banco na conta aberta, em decorrência do mencionado dispositivo constitucional, no Banco do Brasil S/A .

**Parágrafo único.** Os poderes previstos nesta garantia só serão utilizados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese da COHAB-ACRE não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas em razão de contratos ou convênios definidos segundo os planos do retorno.

**Art. 3º** O Poder Executivo no prazo de vinte dias tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de maio de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**ANTONIO COSTA GADELHA**

Governador do Estado do Acre, em exercício